



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Administração
Coordenação-Geral de Aquisições

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

(Processo Administrativo n.º 21000.024349/2018-44)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70043-900, fone (61) 3218-2049, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 18/04/2019

Horário: 08:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviços de caracterização e adaptação de viaturas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a



vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo



ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.4. que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

5.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;



- 5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.6.1. Valor total anual do item;



6.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

6.6.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.6.2.2. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.6.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.6.2.4. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

6.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,1% (um décimo por cento).

7.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Administração
Coordenação-Geral de Aquisições

- 7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.13. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.17. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.19. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.



7.21. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.21.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que

8.3.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.



8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.11.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.14.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,



previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, e à Qualificação Econômico-Financeira nas condições seguintes:

9.3. **Habilitação jurídica:**

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



9.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.3.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.3.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



9.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.4.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Administração
Coordenação-Geral de Aquisições

9.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.6. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

9.6.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.6.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.7.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.7.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.7.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.



9.7.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo entregar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.8. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.9. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Administração
Coordenação-Geral de Aquisições

indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@agricultura.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

9.10.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.11. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.



15.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

15.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.9. Será considerada extinta a garantia:

15.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.9.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



16.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DO REAJUSTE

17.1. O preço é fixo e irremovível.

17.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 20.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 20.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 20.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 20.5. No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 20.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.
- 20.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 20.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 20.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 20.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 20.11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017
- 20.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Administração
Coordenação-Geral de Aquisições

- 20.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 20.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 20.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 20.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:
- 20.20.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 20.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

22.1.2. apresentar documentação falsa;

22.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.5. não mantiver a proposta;

22.1.6. cometer fraude fiscal;

22.1.7. comportar-se modo inidôneo.

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre



os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

22.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@agricultura.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco D, sobreloja, sala 145, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70043-900.

23.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



23.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico licitacao@agricultura.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco D, sobreloja, sala 145, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70043-900, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Administração
Coordenação-Geral de Aquisições

Anexo I do Edital – Termo de Referência;

Anexo I do Termo de Referência – Descrição Geral dos veículos e serviços;

Anexo II do Termo de Referência – Especificações Técnicas referentes à caracterização do veículo tipo van/furgão;

Anexo III do Termo de Referência – Especificações Técnicas referentes à adesivação, envelopamento e pintura do veículo tipo van/furgão;

Anexo IV do Termo de Referência – Especificações Técnicas referentes à adaptação completa do veículo tipo van/furgão;

Anexo V do Termo de Referência – Especificações Técnicas referentes à adesivação, envelopamento e pintura do veículo tipo pick-up/caminhonete;

Anexo VI do Termo de Referência – Dos Orçamentos;

Anexo VII do Termo de Referência – Modelo de Proposta de Orçamento

Anexo II do Edital – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo III do Edital – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo IV do Edital – Modelo de Proposta

Brasília-DF, 08 de abril de 2019.

HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Administração
Coordenação-Geral de Aquisições

Anexo I do Edital - Termo de Referência



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Canil dos Órgãos Públicos, Área Controlada do Aeroporto Internacional de Brasília - Pres. Juscelino Kubitschek, -
Bairro Lago Sul - Brasília - DF - CEP 71608-970
Telefone: (61) 3214-6129 - <http://www.agricultura.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21000.024349/2018-44

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de caracterização e adaptação de viaturas conforme tabela subsequente:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO ¹	SERVIÇOS NECESSÁRIOS ¹	Quantidade estimada ²
01	VAN/FURGÃO rodoviário com capacidade para transporte de passageiros e cargas e capacidade volumétrica variando entre 7,5 e 14 m ³	CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO para fins de fiscalização, de acordo com o manual de identidade visual do MAPA e conforme anexo II	1
02	VAN/FURGÃO rodoviário com capacidade para transporte de passageiros e cargas e capacidade volumétrica variando entre 7,5 e 14 m ³	ADESIVAÇÃO E PINTURA DO VEÍCULO para fins de fiscalização, de acordo com o manual de identidade visual do MAPA e conforme anexo III	1
03	VAN/FURGÃO rodoviário com capacidade para transporte de passageiros e cargas e capacidade volumétrica variando entre 7,5 e 14 m ³	ADAPTAÇÃO COMPLETA DO VEÍCULO para a finalidade de transporte de cães e passageiros, conforme anexo IV.	1
04	PICK-UP/CAMINHONETE rodoviária	ADESIVAÇÃO E PINTURA DO VEÍCULO para fins de fiscalização, de acordo com o manual de identidade visual do MAPA e conforme anexo V	10

¹As especificações técnicas detalhadas dos veículos a serem adquiridos, caracterizados e adaptados, bem como a marca e modelo destes, são variáveis e poderão ser alteradas a critério da Administração conforme suas necessidades e prioridades

²As quantidades de veículos a serem adquiridos/adaptados/caracterizados acima descritas, são meras estimativas e apenas indicativos para fins de referência, não se constituindo em um compromisso, meta ou quantitativo definido e fixo, já que as mesmas são variáveis e poderão ser alteradas a critério da Administração conforme suas necessidades e prioridades.

Nota:O MAPA não está obrigado a adquirir o quantitativo total contido no anexo I, posto que as requisições de fornecimento serão realizadas na medida da necessidade, prioridade e conveniência da Administração

1.2. 1.2 As especificações técnicas dos veículos a serem adquiridos, caracterizados e adaptados, bem como a marca, modelo e quantidades destes, são variáveis e poderão ser alteradas a critério da Administração conforme suas necessidades e prioridades, pois dependem da disponibilidade de veículos adquiridos/cedidos ao CNCD e principalmente dependem do estabelecimento de novas equipes K9 e do plantel de novos cães.

1.3. 1.3 A referida contratação será realizada na forma de **Sistema de Registro de Preços** e modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, de acordo com a hipótese prevista pelo inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;"

1.4. A Intenção de Registro de Preços - IRP para órgão participantes, deverá ser dispensada em razão da celeridade e viabilidade da contratação, sendo permitida, contudo, posteriores adesões mediante pré-análise junto ao órgão gerenciador, bem como ao futuro fornecedor.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativas

2.2. Na logística operacional envolvida nas operações com cães da CGVIGIAGRO/SDA/MAPA, o "Veículo de Fiscalização Federal" é o instrumento básico para o cumprimento de sua missão constitucional, contendo uma adaptação necessária para melhor atender às demandas de segurança pública da população;

2.3. A missão da CGVIGIAGRO é garantir a sanidade animal e vegetal do país, por meio de ações de prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira brasileira. Tal missão obedece ao Plano Estratégico de Fronteiras (Decreto nº 7.496 de 08 de junho de 2011, do qual o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento faz parte, Decreto nº 7.638 de 08 de dezembro de 2011), destacando-se no cumprimento desta missão **o uso de cães farejadores no combate a introdução de pragas e doenças exóticas no país.**

2.4. Cabe ainda destacar, que as aquisições e contratações de serviços apresentadas neste TR, se devem ao aumento significativo do fluxo de cargas e passageiros e ao conseqüente aumento do risco de introdução de produtos proibidos no Brasil, bem como à instituição formal do **Centro Nacional de Cães de Detecção e da Divisão de Operações e Fiscalização** ao qual está subordinado, sendo imprescindível o estabelecimento de novas equipes K9 habilitadas para atividades cinotécnicas nos diferentes pontos de ingresso do país.

- 2.5. Fundamento Legal na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, regida pelo Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001; Instrução Normativa MP 03/2018, pelos dispositivos aplicáveis da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 2.6. Pregão Eletrônico demonstra ser a modalidade mais adequada, pois propiciará a obtenção do menor preço e a identificação objetiva da solução que atenda às condições mínimas necessárias para o alcance dos resultados esperados, cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência;
- 2.7. Esta é, também, a modalidade que trará uma melhor competitividade ao certame, implicando em investimentos mais baixos na contratação, sendo enquadrado como bem e serviço comum. “Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.” (Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 10.520/02);
- 2.8. Os objetos pretendidos referem-se a serviços e bens atualmente utilizados para equipar instituições governamentais do Brasil e de todo o mundo, sendo todos itens de especificação usual no mercado, fundamentando, desta forma, a modalidade de Pregão, de acordo com a Lei nº 10.520/02 e Decretos nº 3.555/2001 e 5.450/200;
- 2.9. A complexidade do serviço pretendido, ou o fato de ele ser crítico para a consecução das atividades dos entes da Administração, não descaracteriza a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado. “Logo, nem essa complexidade nem a relevância desses bens e serviços justificam o afastamento da obrigatoriedade de se licitar pela modalidade Pregão”. (Acórdão nº 1.114/2006 – Plenário; Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário, item 9.2.4);
- 2.10. Cabe ressaltar que a maioria dos veículos hoje utilizados pelo CNCD e disponibilizados para as equipes K9 nas diferentes unidades da federação, não foram originalmente adquiridos como veículos para o transporte de cães; conseqüentemente a maioria das viaturas hoje disponíveis, além de apresentar desgaste excessivo pelo tempo de uso (o que enseja a necessidade de manutenção constante), exigem a contratação de serviços especializados de adaptação para que possam ser utilizados em sua plenitude e garantir o conforto e o bem estar dos animais;
- 2.11. Quando registrado o preço e assinada a Ata, a empresa vencedora deverá, sempre que requisitada pela Autoridade Competente da CONTRATANTE fornecer os bens e serviços com as mesmas especificações exigidas pelo contratante, pelos valores que foram devidamente registrados na Ata de Registro de Preços;
- 2.12. Para fins do inciso II do art. 9º do Decreto nº 7.892/2013, as quantidades a serem adquiridas no prazo de validade da Ata de Registro de Preços é variável e depende do estabelecimento de novas equipes k9 e por conseguinte das aquisições de novos cães e veículos, portanto pode-se apenas estimá-las conforme o anexo I deste Termo de Referência;
- 2.13. O MAPA não está obrigado a adquirir o quantitativo total contido no anexo I, posto que as requisições de fornecimento serão realizadas na medida da necessidade e conveniência da Administração;
- 2.14. O MAPA poderá pagar o preço ofertado aceito e registrado na Ata de Registro de Preços dentro do prazo de vigência da referida Ata, caso o mesmo continue vantajoso para a Administração no momento da demanda a ser adquirida;
- 2.15. O registro de preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas no art. 21 do Decreto nº 7.892/2013;
- 2.16. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.
- 2.17. Em atendimento ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro, assim como o zelo pelo bem-estar do animal, imposto pela Instrução Normativa nº 006/2007/DG, fica caracterizada a necessidade de viaturas adaptadas para o transporte dos semoventes integrantes do plantel;

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os prazos para entrega dos itens demandados serão contados a partir da data de publicação do Contrato e obedecerão aos prazos dos subitens 10.1 e 10.2;
- 4.2. Os veículos serão entregues de acordo com os serviços e quantitativos constantes no contrato, podendo ser na sua totalidade ou na forma proposta no subitem 10.3, podendo ter seus prazos prorrogados, mediante solicitação por escrito e justificada da contratada, cujo juízo de aceitação ficará a cargo da Administração do MAPA;
- 4.3. Caso haja nova demanda, esta obedecerá ao mesmo prazo e condições de entrega, podendo, com a concordância de ambas as partes ser definido outro, desde que inferior ao previsto neste Termo de Referência. Esses deverão estar consignados nos contratos para o fornecimento da respectiva demanda;
- 4.4. Os veículos deverão ser entregues na forma estipulada neste Termo de Referência. Eventualmente, a critério da Administração, os quantitativos poderão sofrer alterações, nesse caso a Contratada será devidamente informada no ato de assinatura do Contrato;
- 4.5. As quantidades estimadas seguiram os parâmetros estabelecidos pelo CNCD/MAPA, sendo resumidamente apresentado no item 1 do presente termo, considerando cumulativamente as seguintes razões:
- 4.6. O CNCD e equipes K9 tem a necessidade operacional de manter os veículos de fiscalização em pronto atendimento das ocorrências e não interromper os serviços prestados à sociedade. Contudo, o cumprimento destas atribuições gera uma ampla demanda de serviços que, por sua vez, gera o desgaste natural da frota utilizada; esse desgaste leva a instituição a ter um desfazimento através de leilões e realizar novas aquisições ou realocações de tempos em tempos;
- 4.7. O aumento expressivo no fluxo de passageiros, cargas e encomendas gera um consequente aumento no risco de introdução de pragas e doenças exóticas, aumentando assim a demanda por fiscalização de produtos agropecuários. Com isso, há a programação de incremento da atividade cinotécnica e implantação de novas unidades K9, o que gera a necessidade de aquisição e adaptação de novas viaturas;
- 4.8. O presente processo gerará uma Ata de Registro de Preços válida por 12 meses, assim, mesmo que o MAPA não consiga obter todos os recursos financeiros que garantam a aquisição do quantitativo de serviço pretendido neste Termo de Referência até o final do período de vigência, ainda restará uma chance de que se atinja esse montante no ano subsequente, de modo a se preparar adequadamente para atender a demanda por fiscalização.
- 4.9. O contratado é o responsável pela adaptação/caracterização/produção/montagem do bem, de acordo com as características e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como todas exigências técnicas e de segurança definidas pelas respectivas entidades competentes;
- 4.10. O contratado é o responsável exclusivo, perante o MAPA, para cobertura das garantias referentes aos veículos e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua atividade de adaptação (terceirização ou subcontratação).

4.11. O processo de adaptação/caracterização, embora seja da escolha do contratado, condicionado pela natureza dos equipamentos e materiais disponíveis, deve assegurar a conformidade do bem com o os requisitos deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais normas técnicas e de segurança atinentes ao objeto em tela.

4.12. O contratado deve garantir a qualidade do bem e serviço mediante o controle de qualidade das matérias-primas e do produto acabado, em todo o processo de adaptação/caracterização, segundo um plano de controle sistemático o qual, em caso de solicitação formal e por escrito, deve ser franqueado ao conhecimento do MAPA;

4.13. O contratado deverá entregar o veículo com todos os equipamentos, acessórios e itens de série descritos nos anexos do presente TR, sendo vedada a sua remoção ou substituição, a menos que seja para beneficiar, desde que com manifestação formal de anuência do MAPA.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Valor Estimado da Contratação:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	SERVIÇOS NECESSÁRIOS ¹	Quantidade estimada	Valor médio total estimado (R\$)*
01	VAN/FURGÃO rodoviário com capacidade para transporte de passageiros e cargas e capacidade volumétrica variando entre 7,5 e 14 m ³	CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO para fins de fiscalização, de acordo com o manual de identidade visual do MAPA e conforme anexo II	1	10.886,00
02	VAN/FURGÃO rodoviário com capacidade para transporte de passageiros e cargas e capacidade volumétrica variando entre 7,5 e 14 m ³	ADESIVAÇÃO E PINTURA DO VEÍCULO para fins de fiscalização, de acordo com o manual de identidade visual do MAPA e conforme anexo III	1	4.586,00
03	VAN/FURGÃO rodoviário com capacidade para transporte de passageiros e cargas e capacidade volumétrica variando entre 7,5 e 14 m ³	ADAPTAÇÃO COMPLETA DO VEÍCULO para a finalidade de transporte de cães e passageiros, conforme anexo IV.	1	67.943,50
04	PICK-UP/CAMINHONETE rodoviária	ADESIVAÇÃO E PINTURA DO VEÍCULO para fins de fiscalização, de acordo com o manual de identidade visual do MAPA e conforme anexo V	10	91.316,70

* Valor médio total obtido por meio de ampla pesquisa de mercado em obediência aos preceitos determinados em modelo específico da AGU. (Conforme tabela 5556632).

5.2. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.3. Os veículos objeto dos serviços contratados, a serem fornecidos ao MAPA, com motorização e câmbio originais ou adaptados pelo fabricante, devem suportar velocidades constantes de acima de 100 km/h por longo período de tempo, sem prejuízos ao funcionamento do motor e sua durabilidade, considerando os vários deslocamentos contínuos de viaturas em deslocamentos com os cães.

5.4. Em atendimento ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro, assim como o zelo pelo bem-estar do animal, imposto pela Instrução Normativa nº 006/2007/DG, fica caracterizada a necessidade de viaturas adaptadas para o transporte dos semoventes integrantes do plantel;

5.5. As viaturas relacionadas nos itens 1 a 4 do anexo I do presente TR, são veículos de maior capacidade destinadas ao transporte de cães, equipamentos e servidores do MAPA, e como tal deverão receber as adaptações necessárias para o transporte destes. São perfeitamente adequadas para a realização de operações numa gama maior de superfícies de rodagem, desde áreas metropolitanas e rurais com asfalto de boa qualidade até vias em leito natural. São veículos especificados com grande preocupação em desempenho e segurança, a fim de que seja uma ferramenta eficiente para o serviço ordinário de fiscalização, propiciando uma boa logística, otimizando os recursos utilizados em eventos de maior porte;

5.6. Os veículos relacionados nos itens 1 a 4 do anexo I quando utilizados em rodovias com pavimento ruim, devido a motorização diesel com elevada potência, permitem um acréscimo considerável no regime de torque (força) em baixa rotação com velocidade reduzida, fundamental para retomada de velocidade e realização de ultrapassagens com segurança nesse tipo de terreno e com todo o peso adicional das adaptações no veículo;

5.7. Um veículo com dimensão majorada de comprimento, largura e entre eixos, e com maior espaço interno, contribui para facilitar a mobilidade dos fiscais dentro do veículo, mesmo com todo equipamento e com caixas e gaiolas de cães, assim como auxilia na agilidade e rapidez ao embarcar e desembarcar do veículo quando ocorrer uma operação, que por consequência interfere de maneira decisiva na segurança da equipe;

5.8. O veículo movido a combustível de óleo diesel proporciona maior torque em situação de menor rotação do motor quando utilizado em terrenos com baixa aderência, como também possui maior economia de combustível se comparado ao mesmo modelo movido a gasolina, com a qualidade de possuir maior durabilidade para atividades que exijam mais força do motor;

5.9. A aquisição de veículos especiais e preparados para execução de atividades específicas de fiscalização, ou para o serviço ordinário em locais que apresentem condições severas de trafegabilidade, depende de características diferenciadas quanto à robustez, durabilidade, força e desempenho, conforme prevê este TR. Acrescente-se o fator dos dispêndios econômicos com as manutenções corretivas quando do emprego de veículos impróprios em condições fora das normais, o que poderá ocasionar mais ônus ao erário;

5.10. É necessário que o veículo possua espaço interno amplo no compartimento de carga para acomodar materiais de suporte para a atividade cinotécnica, onde é exigido uma capacidade mínima de volume interno e determinada medida de balanço traseiro que não comprometa a instalação dos acessórios exigidos;

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para garantir a conformidade dos veículos entregues em relação às necessidades das áreas demandantes, o MAPA poderá nomear uma Equipe Técnica para auxiliar a Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo;

6.2. A Equipe Técnica deverá ser formada por pelo menos 03 (três) servidores; sendo no mínimo, 01 (um) AFFA obrigatoriamente indicado pelo CNCD, para avaliação das adaptações para o transporte de cães, a critério da Administração, que detenham conhecimentos técnicos sobre a aquisição;

6.3. Às expensas do MAPA, a Equipe Técnica e a Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo, sempre que necessário, efetuarão diligências para acompanhar pessoalmente todo processo de transformação dos veículos, desde a fase de projeto até a vistoria final no pátio da empresa adaptadora, subsidiando o processo de recebimento;

6.4. A Equipe Técnica deverá verificar toda a conformidade das especificações, inclusive submetendo as transformações, através da Comissão, para conhecimento de representantes das áreas demandantes, a fim de que todo e qualquer apontamento, correção e ajuste se faça tempestivamente e não atrapalhe o prazo de entrega final firmado com a Contratada;

6.5. A Equipe Técnica terá poderes para decidir sobre detalhes da transformação que eventualmente ficarem conflitantes ou omissos nas especificações técnicas;

6.6. A Equipe Técnica deverá consignar todos os detalhes e observações em Relatório destinado à Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo, sempre que possível, acompanhados de imagens e de laudos técnicos;

6.7. O MAPA poderá recusar-se a aceitar o objeto que reiteradamente a Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo, subsidiada pela Equipe Técnica, considerar que não esteja em conformidade, devendo tudo constar em relatórios de avaliação, e rescindir unilateralmente o contrato, sem qualquer prejuízo para a Contratante, hipótese em que a Contratada deverá, às suas expensas, descaracterizar totalmente os veículos, parcial ou totalmente, transformados antes que seja dado qualquer outro destino que não o MAPA;

6.8. A Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo poderá solicitar à Contratada a apresentação de ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas para aferição de qualidade do material. Estas provas serão emitidas às expensas da Contratada e poderão ser em laboratórios por ela indicados;

6.9. Antes do início da adaptação da primeira unidade do objeto contratado, a empresa deverá apresentar, para a Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo e para a Equipe Técnica, sugestão de localização para instalação dos controles e dos equipamentos nas partes internas e externas do veículo, do *layout* da pintura e do grafismo, além de outros detalhes pertinentes de avaliação prévia à construção e montagem;

6.10. O acompanhamento e fiscalização da Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo e da Equipe Técnica não desqualifica a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução total do objeto do contrato.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. As empresas interessadas na prestação do referido serviço ou fornecimento do bem, deverão dispor de estrutura necessária a fim de poder entregar na cidade de Brasília-DF, os veículos conforme as especificações descritas no presente Termo de Referência, e quando necessário, excepcionalmente, em outro local a ser especificado pela Contratante;

7.2. A empresa deverá oferecer garantia de todos os serviços prestados, conforme estipulado no presente TR;

7.3. A empresa contratada deverá entregar os veículos em situação regular junto aos órgãos de trânsito nacionais e com toda a respectiva documentação necessária em dia;

7.4. O licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1.

8.2. A gestão do contrato será realizada pela equipe de planejamento definida no documento de formalização da demanda 4970419, suportada pelos atores responsáveis por esta contratação na

Coordenação Geral de Recursos Logísticos;

8.3. A comunicação entre a licitante e a contratada será realizada, de maneira formal, pelo fiscal de contrato, sempre que necessário, obedecidos os preceitos estabelecidos no instrumento contratual;

8.4. A adjudicação deverá ser feita por item, segundo a regra e entendimento do Tribunal de Contas da União. O serviço deverá ser prestado na integralidade para cada viatura, conforme ata de registro de preços;

8.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dez) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

8.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, será rescindido o contrato em execução com a contratada adimplente no SICAF;

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

I =
0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

10. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de entrega do objeto no destino final será escalonado, para flexibilizar a entrega por parte das participantes e atender a demanda da administração, da seguinte forma:

10.2. Até 60 dias corridos para entrega de todos os serviços referentes ao item 4 do anexo I.

10.3. Até 90 dias corridos para entrega de todos os serviços referentes aos itens 1, 2 e 3 do anexo I.

10.4. Os prazos serão contados da assinatura do contrato e englobam os dias necessários ao recebimento provisório, salvo ocorra fator superveniente que deva ser comunicado pelo contratado e autorizado previamente pelo MAPA.

10.5. Os veículos serão entregues de acordo com as quantidades e especificações constantes no Contrato, no Edital e na Proposta da Empresa, e seu recebimento far-se-á por Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo, designada pela Autoridade Competente, e se dará conforme o item 13 deste Termo de Referência;

10.6. A empresa poderá efetuar entregas parciais e antecipadas do objeto deste Termo de Referência, desde que não excedam os limites fixados no subitem do item 10, salvo sob autorização expressa e por escrito da autoridade competente da Contratante;

10.7. Os veículos deverão ser entregues emplacados e licenciados na UF em que será entregue, conforme descrito nos Anexos deste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda

e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.18. A contratada deverá comprovar que atende os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato terá vigência determinada de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do mesmo.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, j, ambos da IN nº 05/2017.

16.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento adequado para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

16.6. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- 16.7. b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.15. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.17. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. Os veículos serão entregues de acordo com as quantidades e especificações constantes no Contrato, Edital e Proposta da Empresa, e seu recebimento far-se-á por Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo, designada pela Autoridade Competente, e dar-se-á:

17.2. PROVISORIAMENTE, em local indicado pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após notificada pela Contratada de que a integralidade do(s) veículo(s) constante(s) do contrato estão à disposição para vistoria;

17.3. DEFINITIVAMENTE, em até 15 (quinze) dias, a ser executado pela Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo, auxiliada pela Equipe Técnica, para verificação da perfeita conformidade dos veículos com as especificações e condições pactuadas, contados da notificação da Comissão pela Contratada de que todos os veículos constantes do contrato foram entregues.

17.4. Contratada obriga-se a fornecer os veículos dentro do prazo estipulado no Contrato, de acordo com as especificações e procedimentos descritos neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação/substituição dos mesmos quando constatado pela CONTRATANTE não estarem em conformidade com as referidas especificações;

17.5. A Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo deverá ser composta por pelo menos 03 (três) integrantes sendo, no mínimo, 01 (um) AFFA, obrigatoriamente, indicado pelo CNCD, para avaliação das adaptações para o transporte de cães e será auxiliada por uma Equipe Técnica que ajudará em todas as fases da transformação dos veículos, desde o projeto até a vistoria final;

17.6. O recebimento pelo Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os veículos de acordo com as condições contidas no Edital e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação;

17.7. Recebido os veículos, e se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, dentro do prazo de garantia, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a substituição/reparação dos mesmos nos prazos;

17.8. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, o art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e demais normas do MAPA;

17.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.5. comportar-se de modo inidôneo; e

18.6. cometer fraude fiscal.

18.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.8. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.9. **Multa de:**

18.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-

aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.13. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

18.14. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.15. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.17. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.19. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.20. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

--

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.21. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.22. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.23. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.24. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

18.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.28. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no respectivo Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO DE QUEIROZ MAURICIO, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário**, em 25/01/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROMERO SERRAO TEIXEIRA, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário**, em 25/01/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CID ALEXANDRE OLIVEIRA ROZO, Chefe Substituto da Divisão de Operações e Fiscalização**, em 29/01/2019, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 28/02/2019, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6346264** e o código CRC **7AF69A9F**.

ANEXO I

DESCRIÇÃO GERAL DOS VEÍCULOS E SERVIÇOS

ITEM	TIPO DE VEÍCULO ¹	SERVIÇOS NECESSÁRIOS ¹	Quantidade estimada ²
01	VAN/FURGÃO rodoviário com capacidade para transporte de passageiros e cargas e capacidade volumétrica variando entre 7,5 e 14 m ³	CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO para fins de fiscalização, de acordo com o manual de identidade visual do MAPA e conforme anexo II. (Catser provável 17400)	1
02	VAN/FURGÃO rodoviário com capacidade para transporte de passageiros e cargas e capacidade volumétrica variando entre 7,5 e 14 m ³	ADESIVAÇÃO E PINTURA DO VEÍCULO para fins de fiscalização, de acordo com o manual de identidade visual do MAPA e conforme anexo III (Catser provável 17400)	1
03	VAN/FURGÃO rodoviário com capacidade para transporte de passageiros e cargas e capacidade volumétrica variando entre 7,5 e 14 m ³	ADAPTAÇÃO COMPLETA DO VEÍCULO para a finalidade de transporte de cães e passageiros, conforme anexo IV. (Catser provável 17400)	1
04	PICK-UP/CAMINHONETE rodoviária	ADESIVAÇÃO E PINTURA DO VEÍCULO para fins de fiscalização, de acordo com o manual de identidade visual do MAPA e conforme anexo V. (Catser provável 17400)	10

¹As especificações técnicas detalhadas dos veículos a serem adquiridos, caracterizados e adaptados, bem como a marca e modelo destes, são variáveis e poderão ser alteradas a critério da Administração conforme suas necessidades e prioridades

²As quantidades de veículos a serem adquiridos/adaptados/caracterizados acima descritas, são meras estimativas e apenas indicativos para fins de referência, não se constituindo em um compromisso, meta ou quantitativo definido e fixo, já que as mesmas são variáveis e poderão ser alteradas a critério da Administração conforme suas necessidades e prioridades.

Nota:O MAPA não está obrigado a adquirir o quantitativo total contido no anexo I, posto que as requisições de fornecimento serão realizadas na medida da necessidade, prioridade e conveniência da Administração

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS referentes à caracterização do Veículo tipo van/furgão

1 - Equipamentos Sinalizador-Acústico:

a) Dispositivo visual:

- Sinalizador visual constituído por barra sinalizadora em formato de 'ARCO', 'ASA', 'ELÍPTICO' ou similar, podendo ser composto por parte superior (tampa) em peça única, e parte inferior (base) também em peça única. A parte superior deverá ser confeccionada em policarbonato na cor translúcida (cristal), e a parte inferior deverá ter estrutura em alumínio extrudado, com base em policarbonato ou ABS, resistente a impactos e descoloração com tratamento anti raios UV.

- As dimensões do sinalizador devem ter: Comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm, altura mínima de 70 mm e máxima de 150 mm;

- O sinalizador deverá possuir no mínimo 24 refletores parabólicos metalizados, sendo: 8 refletores maiores frontais e 8 traseiros (cada um dotado de no mínimo 3 LEDs por refletor), além de 4 refletores menores em cada lateral (cada um dotado de no mínimo 3 LEDs por refletor);

- Dos refletores citados acima, dois deles deverão ser localizados um em cada extremidade lateral, para função de "luz de beco", e outros dois refletores maiores, sendo localizados um de cada lado do sinalizador, voltados para a frente, com a função de "luz de busca" frontal, cada um deles com interruptores próprios no módulo de controle;

- Os LEDs devem ser nas cores vermelha "rubi" para iluminação de emergência, brancos para as luzes de beco laterais e para as luzes de busca frontais, todos com no mínimo 03 watts de potência;

- Os refletores devem ser distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, desde que o "design" do veículo permita;

- Cada LED obedecerá à especificação a seguir descrita:

-LEDs vermelhos:

a. Cor predominantemente: vermelho, com comprimento de onda entre 610 e 630nm;

b. Intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 122 lúmens típico;

c. Categoria dos LEDs: AlInGaP;

-LEDs brancos:

a. Cor predominantemente: Cristal, com temperatura de cor de 6500°K típico.

b. Intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 180 lúmens;

c. Categoria dos LEDs Cristal: InGaN;

- O consumo da barra nas funções usuais será em torno de 8A e o máximo (com todas as funções possíveis ligadas) não ultrapassará 15A.

- O equipamento deverá atender aos parâmetros de: fotometria, cor, alta temperatura, baixa temperatura, durabilidade, impacto, abrasão, resistência química, vibração, umidade, poeira e corrosão; conforme previstos nas Normas SAE J575/J595/J578/J845, e, tais comprovações devem ser apresentadas à ocasião da apresentação da proposta comercial.

- O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas. Amplificador modelo controle de mão com MIC, fabricado em alumínio, afim de facilitar o controle de acionamento pelos ocupantes do veículo, com teclas em silicone e cabo de extensão para ligação do controle ao modulo de;

- O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor;

- A licitante vencedora deverá apresentar por ocasião da análise do veículo protótipo, os seguintes documentos:

(1) Atestado, emitido pelo fabricante e/ou fornecedor dos sinalizadores, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação.

(2) Declaração de comprometimento emitido pelo fabricante e/ou fornecedor dos sinalizadores quanto garantia da assistência técnica em todo território nacional por um ano.

b) Dispositivo acústico:

- Amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, @ 13,8 Vcc;

- No mínimo 04 (quatro) tons distintos;

- Sistema de megafone com ajuste de ganho, e potência de no mínimo 30 W RMS, com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor, resposta defrequência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @ 13,8 Vcc;

- Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas viaturas aeroportuárias.

c) Farol de busca em LED com 10 m de cabo, plug para ligação à tomada de 12 Vcc.

2 – Acessórios

- 2.1 Capas removíveis adicionais de revestimento dos bancos em couro sintético lavável (napa ou similar) na cor preta (ou cinza);
- 2.2 Grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor;
- 2.3 Engate para reboque traseiro com as devidas ligações elétricas e de acordo com a resolução nº 197/06 do CONTRAN que regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque utilizados em veículos com PBT de até 3.500 kg;
- 2.4 Pára-choques de impulsão (quebra-mato) com proteção gradeada dos faróis na parte frontal do veículo na cor preto-fosco e dois faróis de milha ao centro (de LED com potência mínima de 25W). Deve-se observar se este equipamento pode ser instalado em veículo com air-bag de fábrica;
- 2.5 Estribo laterais sob as portas, na cor preto-fosco, com superfície anti-derrapante (podendo ser plástico), montado sobre uma estrutura de aço resistente, devendo suportar a subida de pessoas no veículo;

3 - Disposições gerais

- 3.1 - O sistema elétrico do veículo deverá ser adequado de forma a atender aos quesitos específicos de configuração de fiscalização sem prejuízo das demais funções do veículo e sem prejuízo a garantia do fabricante.
- 3.2 - A localização dos equipamentos requeridos, seus respectivos controles internos, deverá ser submetida ao CNCD/MAPA para aprovação previamente à sua instalação.
- 3.3 - O MAPA se reserva o direito de solicitar caso necessário, laudos técnicos comprobatórios do atendimento dos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS referentes à adesivação, envelopamento e pintura do Veículo tipo van/furgão

1. Caso os veículos não possuam pintura original de fábrica na cor prata metálico, estes deverão receber pintura na cor prata metálico sobreposta à cor original de fábrica, devendo ser obtidas pela empresa fornecedora, todas as licenças necessárias à alteração das características originais do veículo, bem como o pagamento das respectivas taxas.
2. O fornecedor deverá solicitar no ato de assinatura do contrato, a normatização do padrão de pintura e de adesivação do MAPA, descritos no manual de identidade visual do VIGIAGRO/MAPA.
3. O fornecedor deverá adesivar o veículo de modo a obedecer ao manual de identidade visual do VIGIAGRO/MAPA, de acordo com o padrão indicado pelo CNCD (no tocante às operações com cães) ou pela CGVIGIAGRO conforme o caso.
4. Em caso de dúvidas o CNCD ou a CGVIGIAGRO deverão ser consultados e poderão disponibilizar fotos ou imagens de seus veículos com o grafismo descrito.
5. Toda a caracterização, deverá ser confeccionada em vinil de alta performance, nas cores a serem definidas pelo CNCD e oferecido no mínimo 02 (dois) anos de garantia do serviço;

Adesivos não refletivos:

Material: Película PVC fundida tipo CAST, polimérica, específica para uso em cortadoras planas, controladas eletronicamente, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner;

Espessura: 0,06 a 0,08mm;

Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão;

Encolhimento aplicado: máximo de 0,4mm;

Adesão: 6 lb/pol (superfície pintada);

Resistência a tração: 5 lb/pol;

Alongamento: mínimo 100%;

Adesivos refletivos:

Material: PVC fundido tipo CAST, flexível, com tecnologia de retro reflexão através de microesferas de vidro encapsuladas, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner;

Espessura: 0,16 a 0,22mm;

Adesivo: acrílico a base de solventes, sensível à pressão;

Encolhimento aplicado: máximo de 0,4mm;

Adesão: 0,8 Kg/cm (superfície pintada);

Resistência a tração: 1,8 Kg/cm;

Procedimentos para aplicação das películas adesivas:

Tecnologia para transformação: recorte eletrônico;

Aplicação: manual, seguindo as instruções fornecidas pelo fabricante;

Recortes em todas as regiões de baixo relevo;

Ausência completa de cantos vivos e bolhas;

Não aplicação das películas em regiões de borrachas;

Uso de soprador térmico em toda a película durante sua aplicação;

Limpeza da superfície com água e detergente, seguido de desengraxante comercial;

Superfície para aplicação (pintura dos veículos) em perfeitas condições de ancoragem da tinta e do verniz (deve ser aplicado sobre as películas) ao metal;

A aplicação deverá ser feita em local coberto e limpo (sem poeira);

Tempo para secagem da película (cura) não inferior a 48 horas;

A empresa contratada deverá apresentar atestado emitido pelo fabricante das películas autoadesivas, indicado a marca e o modelo do produto utilizado na confecção do grafismo e que ateste a total adequação desse produto às exigências da presente especificação;

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS referentes à adaptação completa do Veículo tipo van/furgão

1- Acessórios para transformação do compartimento de carga, com medidas aproximadas e as seguintes especificações:

- a) Janelas de correr com trava interna dos dois lados no primeiro vão;
- b) Piso revestido em chapa de compensado laminado tipo “sumaúma”, com espessura 15mm e fixado na carroceria do veículo por meio de rebites de aço 5x35mm, com acabamento de passadeira para piso (autotrafo) LG granilite, na cor cinza escuro, o qual é fixado ao compensado por meio de cola adesiva de contato;
- c) Teto do compartimento traseiro revestido em material lavável (PRFV – Plástico Reforçado Fibra de Vidro);
- d) Isolamento termo acústico em POLIURETANO de alta densidade;
- e) Revestimento interno em FORMIDUR na cor cinza claro;
- f) Piso revestido em vinílico LG BRIGHT, do tipo antiderrapante, emborrachado, com espessura de no mínimo 20 mm;
- g) Janelas corrediças localizadas no primeiro vão de cada lado, com película escura G5;
- h) Vidros fixos nas portas traseiras com película escura G5;
- i) 01 fileira de bancos removíveis, contendo 04 lugares com encosto de cabeça, revestidos em courvin automotivo com reforço nas laterais e cintos de segurança em todos os bancos. Devem possuir mecanismo de fácil remoção dos parafusos de fixação, para facilitar sua retirada quando no transporte de carga;
- j) Mobiliário removível: construído em compensado naval de 15 mm com revestimento em fórmica cinza claro. Bancada localizada na divisória da gaiola/compartimento traseiro (sentido transversal), com batente de 50 mm para evitar queda de objetos. Medidas mínimas: 1000 mm de altura, largura compreendendo a totalidade do compartimento de carga, 500 mm de profundidade;
- k) Abaixo do tampo da bancada deverá conter 04 gavetas de mesmo tamanho com travas medindo: 150 mm de altura, 500 mm de profundidade;
- l) Abaixo das gavetas, deverá conter um armário com quatro portas com travas e prateleiras internas. Medidas: 850 mm de altura, 500 mm de profundidade;
- m) Armário superior acima da bancada com 02 (duas) portas de correr medindo (mínimo) 330 mm de altura, 500 mm de profundidade, largura compreendendo a totalidade do compartimento de carga, a partir do teto;
- n) Prateleira com vão de 150 mm em relação ao armário superior da bancada, com batente de 50 mm para evitar queda de objetos;
- o) 01 (uma) luminária de LED abaixo da prateleira para iluminar a bancada;
- p) 01 (uma) tomada 12 V (do tipo acendedor de cigarro) localizado na bancada;
- q) Iluminação interna com 04 luminárias de LEDs de no mínimo 9W / 12V, com controle localizado no painel do motorista;
- r) Sem divisória da cabine/compartimento traseiro, com acabamento inferior nos bancos dianteiros;
- s) Ar condicionado no compartimento traseiro para os ocupantes

t) Armários na cor cinza escuro.

u) Inversor de 12 volts para 220 volts, com capacidade mínima de 2.000W de onda senoidal pura, com no mínimo uma tomada padrão NBR14136 (2P+T, de 20A), instalado na bancada.

2 - Característica do compartimento dos cães, com as medidas aproximadas e as seguintes especificações:

a) 06 gaiolas com estrutura em tubo de aço 1020 de 30 mm x 20 mm e 01 mm de espessura, com tela aramada 40 mm x 40 mm, revestida com PVC;

b) Dimensões mínimas de cada gaiola: altura 700 mm, largura 640 mm, profundidade 1000 mm;

c) Todas as portas das gaiolas deverão conter trinco com trava;

d) Base removível localizado na parte inferior de cada gaiola, para limpeza, em alumínio de 03 mm, revestido com borracha de 02 mm;

e) Revestimento do compartimento das gaiolas em Fiber Glass (laterais do veículo e divisória);

f) 02 aletas para ventilação, localizadas em cada lateral no último vão, e 01 aleta, localizada em cada porta traseira;

g) Pintura das gaiolas na cor cinza escuro com dupla aplicação;

h) Iluminação em LED individual para cada um dos boxes com acionamento localizado próximo a porta traseira.

i) sistema independente de refrigeração/climatização (quente e frio) no teto com comando pelo motorista e com termômetro digital contendo a temperatura real do compartimento dos cães;

3 - Demais características das adaptações

a) O projeto dos móveis deve contemplar o seu adequado posicionamento no veículo, visando o máximo aproveitamento de espaço e a fixação das gaiolas do veículo;

b) Todas as gavetas e portas e tampas devem ter uma fixação segura, além disso, devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento do veículo. Os trincos devem ser de fácil acionamento, possibilitando sua abertura com apenas uma leve pressão.

c) As gavetas devem ter limitações de abertura, para impedir que sejam retiradas, acidentalmente, durante sua utilização;

d) As portas corrediças devem dispor de mecanismo de travamento sendo dispensado o trinco.

e) Todas as prateleiras deverão ter batentes frontais, até mesmo nos armários com portas, a fim de dificultar que os materiais caiam quando o veículo estiver em movimento;

f) Os materiais auxiliares confeccionados em metal, tais como: pregos, dobradiças, parafusos e etc., deverão ser protegidos com material antiferrugem. Os puxadores terão que ser embutidos ou semi-embutidos;

OBS: A licitante vencedora deverá disponibilizar um lay-out do furgão com os desenhos e indicação da instalação dos equipamentos para aprovação do CNCD/MAPA. Também deverá ser apresentado um veículo protótipo para verificação e aprovação antes do prazo da entrega.

4 – Disposições gerais

4.1 - O sistema elétrico do veículo deverá ser adequado de forma a atender aos quesitos específicos de configuração de fiscalização sem prejuízo das demais funções do veículo e sem prejuízo a garantia do fabricante.

4.2 - A localização dos equipamentos requeridos, seus respectivos controles internos, deverá ser submetida ao CNCD/MAPA para aprovação previamente à sua instalação.

4.3 - O MAPA se reserva o direito de solicitar caso necessário, laudos técnicos comprobatórios do atendimento dos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS referentes à adesivação, envelopamento e pintura do Veículo tipo pickup/caminhonete

1. Caso os veículos não possuam pintura original de fábrica na cor prata metálico, estes deverão receber pintura na cor prata metálicosobreposta à cor original de fábrica, devendo ser obtidas pela empresa fornecedora, todas as licenças necessárias à alteração das características originais do veículo, bem como o pagamento das respectivas taxas.
2. O fornecedor deverá solicitar no ato de assinatura do contrato, a normatização do padrão de pintura e de adesivação do MAPA, descritos no manual de identidade visual do VIGIAGRO/MAPA.
3. O fornecedor deverá adesivar o veículo de modo a obedecer ao manual de identidade visual do VIGIAGRO/MAPA, de acordo com o padrão indicado pelo CNCD (no tocante às operações com cães) ou pela CGVIGIAGRO conforme o caso.
4. Em caso de dúvidas o CNCD ou a CGVIGIAGRO deverão ser consultados e poderão disponibilizar fotos ou imagens de seus veículos com o grafismo descrito.
5. Toda a caracterização, deverá ser confeccionada em vinil de alta performance, nas cores a serem definidas pelo CNCD e oferecido no mínimo 02 (dois) anos de garantia do serviço;

Adesivos não refletivos:

Material: Película PVC fundida tipo CAST, polimérica, específica para uso em cortadoras planas, controladas eletronicamente, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner;

Espessura: 0,06 a 0,08mm;

Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão;

Encolhimento aplicado: máximo de 0,4mm;

Adesão: 6 lb/pol (superfície pintada);

Resistência a tração: 5 lb/pol;

Alongamento: mínimo 100%;

Adesivos refletivos:

Material: PVC fundido tipo CAST, flexível, com tecnologia de retro reflexão através de microesferas de vidro encapsuladas, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner;

Espessura: 0,16 a 0,22mm;

Adesivo: acrílico a base de solventes, sensível à pressão;

Encolhimento aplicado: máximo de 0,4mm;

Adesão: 0,8 Kg/cm (superfície pintada);

Resistência a tração: 1,8 Kg/cm;

Procedimentos para aplicação das películas adesivas:

Tecnologia para transformação: recorte eletrônico;

Aplicação: manual, seguindo as instruções fornecidas pelo fabricante;

Recortes em todas as regiões de baixo relevo;

Ausência completa de cantos vivos e bolhas;

Não aplicação das películas em regiões de borrachas;

Uso de soprador térmico em toda a película durante sua aplicação;

Limpeza da superfície com água e detergente, seguido de desengraxante comercial;

Superfície para aplicação (pintura dos veículos) em perfeitas condições de ancoragem da tinta e do verniz (deve ser aplicado sobre as películas) ao metal;

A aplicação deverá ser feita em local coberto e limpo (sem poeira);

Tempo para secagem da película (cura) não inferior a 48 horas;

A empresa contratada deverá apresentar atestado emitido pelo fabricante das películas autoadesivas, indicado a marca e o modelo do produto utilizado na confecção do grafismo e que ateste a total adequação desse produto às exigências da presente especificação;

ANEXO VI

DOS ORÇAMENTOS

ITEM	Preço da EMPRESA A	Preço da EMPRESA B	Preço da EMPRESA C	Valor máximo (R\$)	Valor mínimo (R\$)	Valor médio (R\$)
1 – Referente ao Anexo II						
2 – Referente ao						

Anexo III						
3 – Referente ao Anexo IV						
4 – Referente ao Anexo V						
5 – Referente ao Anexo VI						
6 – Referente ao Anexo VII						
7 – Referente ao Anexo VIII						
8 – Referente ao Anexo IX						
9 – Referente ao Anexo X						

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

USAR PAPEL TIMBRADO NA EMPRESA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SOLICITADAS DAS ADAPTAÇÕES

NECESSÁRIAS AO ITEM _____ (descrever o respectivo item do objeto)

Veículo caracterizado tipo _____ (descrever o respectivo tipo de veículo conforme o caso)

adaptado para transporte de cães (caso pertinente)

1. VEÍCULO BÁSICO:

As características básicas do veículo atendem integralmente, no mínimo, os requisitos descritos no respectivo anexo do Edital/TR.

1. ADAPTAÇÕES, CARACTERIZAÇÕES E ACESSÓRIOS:

As adaptações/caracterizações/aceessórios do veículo atendem integralmente, no mínimo, os requisitos descritos no respectivo anexo do Edital/TR.

2. TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

	Caracterização	Adesivação e pintura	Adaptação completa (cães)	Preço Total
Van/Furgão				
Pickup/Caminhonete				

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

DATA:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Administração
Coordenação-Geral de Aquisições

Anexo II do Edital - Minuta de Ata de Registro de Preços



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Esplanada dos Ministérios - Bloco D, - Bairro Brasília, Brasília/DF, CEP 70043-90
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.agricultura.gov.br

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício-Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE, nomeado(a) pela Portaria nº 309, de 21 de janeiro de 2019, publicada no DOU na data de 25 de janeiro de 2019, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº 21000.024349/2018-44, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de caracterização e adaptação de viaturas, conforme Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Tipo de Veículo	Serviços Necessários	Quantidade	Valor Total
1	VAN/FURGÃO rodoviário com capacidade para transporte de passageiros e cargas e capacidade volumétrica variando entre 7,5 e 14 m ³	CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO para fins de fiscalização, de acordo com o manual de identidade visual do MAPA e conforme anexo II	1	
2	VAN/FURGÃO rodoviário com capacidade para	ADESIVAÇÃO E PINTURA DO VEÍCULO para fins de fiscalização, de acordo com	1	

	transporte de passageiros e cargas e capacidade volumétrica variando entre 7,5 e 14 m ³	o manual de identidade visual do MAPA e conforme anexo III		
3	VAN/FURGÃO rodoviário com capacidade para transporte de passageiros e cargas e capacidade volumétrica variando entre 7,5 e 14 m ³	ADAPTAÇÃO COMPLETA DO VEÍCULO para a finalidade de transporte de cães e passageiros, conforme anexo IV.	1	
4	PICK-UP/CAMINHONETE rodoviária	ADESIVAÇÃO E PINTURA DO VEÍCULO para fins de fiscalização, de acordo com o manual de identidade visual do MAPA e conforme anexo V	10	

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília - DF, de de 2019

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

fornecedor(es) registrado(s)



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Administração
Coordenação-Geral de Aquisições

Anexo III do Edital - Minuta de Termo de Contrato



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Esplanada dos Ministérios - Bloco D, - Bairro Brasília, Brasília/DF, CEP 70043-90
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.agricultura.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 21000.024349/2018-44

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE, Coordenador-Geral de Aquisições, nomeado pela Portaria nº 309, de 21 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2019, inscrito no CPF nº, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.024349/2018-44 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de caracterização e adaptação de viaturas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	Tipo de Veículo	Serviços Necessários	Quantidade	Valor Total (R\$)
1	VAN/FURGÃO rodoviário com capacidade para transporte de passageiros e cargas e	CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO para fins de fiscalização, de acordo com o manual	1	

	capacidade volumétrica variando entre 7,5 e 14 m ³	de identidade visual do MAPA e conforme anexo II		
2	VAN/FURGÃO rodoviário com capacidade para transporte de passageiros e cargas e capacidade volumétrica variando entre 7,5 e 14 m ³	ADESIVAÇÃO E PINTURA DO VEÍCULO para fins de fiscalização, de acordo com o manual de identidade visual do MAPA e conforme anexo III	1	
3	VAN/FURGÃO rodoviário com capacidade para transporte de passageiros e cargas e capacidade volumétrica variando entre 7,5 e 14 m ³	ADAPTAÇÃO COMPLETA DO VEÍCULO para a finalidade de transporte de cães e passageiros, conforme anexo IV.	1	
4	PICK-UP/CAMINHONETE rodoviária	ADESIVAÇÃO E PINTURA DO VEÍCULO para fins de fiscalização, de acordo com o manual de identidade visual do MAPA e conforme anexo V	10	

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. Os prazos de execução dos serviços serão aqueles estabelecidos no Item 10 – INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Administração
Coordenação-Geral de Aquisições

Anexo IV do Edital – Modelo de Proposta

Item	Especificação	Tipo de Veículo	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO para fins de fiscalização, de acordo com o manual de identidade visual do MAPA e conforme anexo II	VAN/FURGÃO rodoviário com capacidade para transporte de passageiros e cargas e capacidade volumétrica variando entre 7,5 e 14 m ³	1		
2	ADESIVAÇÃO E PINTURA DO VEÍCULO para fins de fiscalização, de acordo com o manual de identidade visual do MAPA e conforme anexo III	VAN/FURGÃO rodoviário com capacidade para transporte de passageiros e cargas e capacidade volumétrica variando entre 7,5 e 14 m ³	1		
3	ADAPTAÇÃO COMPLETA DO VEÍCULO para a finalidade de transporte de cães e passageiros, conforme anexo IV.	VAN/FURGÃO rodoviário com capacidade para transporte de passageiros e cargas e capacidade volumétrica variando entre 7,5 e 14 m ³	1		
4	ADESIVAÇÃO E PINTURA DO VEÍCULO para fins de fiscalização, de acordo com o manual de identidade visual do MAPA e conforme anexo V	PICKUP/CAMINHONETE rodoviária	10		

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor